



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17576/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação de um aplicativo municipal de saúde, com função de identificação automática da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência por meio de CPF ou número do Cartão SUS, e possibilita o agendamento de consultas de forma digital.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o aplicativo digital denominado **Saúde Maringá Digital**, destinado à integração do cidadão ao Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de plataforma digital.

Art. 2.º O aplicativo Saúde Maringá Digital terá como principais funcionalidades:

I - identificação automática da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do cidadão, com base no logradouro registrado no CPF ou no número do Cartão SUS;

II - agendamento de consultas médicas, odontológicas e demais serviços disponibilizados nas UBSs de forma digital;

III - acompanhamento de histórico de atendimentos e agendamentos anteriores;

IV - envio de lembretes e notificações sobre datas e horários de consultas agendadas;

V - canal para envio de informações e campanhas da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - possibilidade de solicitação de reagendamento ou cancelamento de consultas.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão dos serviços de saúde integrados ao aplicativo, cabendo ao Poder Executivo, por meio da Agência de Inovação e Tecnologia de Maringá ou mediante contratação de empresa especializada, o desenvolvimento, manutenção e atualização da plataforma digital.

Art. 4.º O aplicativo será integrado ao banco de dados municipal do SUS e observará as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações dos usuários.

Art. 5.º Os dados inseridos ou acessados no aplicativo deverão ser utilizados exclusivamente para fins de saúde pública, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros não autorizados.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, observadas as diretrizes técnicas e orçamentárias.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de julho de 2025.

JEREMIAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 15/07/2025, às 08:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0398500** e o código CRC **7EAC3CB7**.